



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº 773 DE 20 DE MAIO DE 2011

“Inclui na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o programa que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **Vilson Pires**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Incluir na Lei nº. 704/2010 e nos seus respectivos Anexos - LDO para 2.011, o Programa/Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Órgão.: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade.: 002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Função.: 12 – Educação.

Sub Função.: 365 - Educação Infantil.

Programa.: 0010 - Desenvolvimento da Educação Infantil.

Projeto/Atividade.: 1313 – Construção de Creche.

Elemento de Despesa.:

4490.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$	1.260.124,41
---	--------------

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de maio de 2011.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL